



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 3-A/76:

Exonera o engenheiro Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo do cargo de Ministro da Indústria e Tecnologia, cessando consequentemente as suas funções, em conformidade com o n.º 3 do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 6/75, os engenheiros Fernando Henrique Marques Videira, Mário Cardoso dos Santos e Amílcar Soares Martins, Secretários de Estado, respectivamente, da Energia e Minas, da Indústria Pesada e da Indústria Ligeira.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio Interno:

Despacho ministerial conjunto:

Determina que sejam concedidos determinados subsídios à Unidade Agro-Pecuária do Lis e Mondego.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 3-A/76

de 3 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 7.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março:

Tenho por bem exonerar, sob proposta do Primeiro-Ministro, o engenheiro Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo do cargo de Ministro da Indústria e Tecnologia, cessando consequentemente as suas funções, em conformidade com o n.º 3 do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 6/75, os engenheiros Fer-

nando Henrique Marques Videira, Mário Cardoso dos Santos e Amílcar Soares Martins, Secretários de Estado, respectivamente, da Energia e Minas, da Indústria Pesada e da Indústria Ligeira.

Assinado em 2 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES — *José Baptista Pinheiro de Azevedo.*

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho ministerial conjunto

Tendo em atenção o despacho do Ministro da Agricultura e Pescas de 20 de Dezembro de 1975, que equipara, para efeitos do recurso ao crédito agrícola de emergência, a Unidade Agro-Pecuária do Lis e Mondego, determina-se:

1. Que à mesma Unidade sejam concedidos os subsídios previstos no n.º 4 do despacho conjunto das Secretarias de Estado da Estruturação Agrária e do Abastecimento e Preços de 27 de Julho de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1975, nos termos do disposto no n.º 7 do mesmo despacho.

2. Que o trigo já entregue ao Instituto dos Cereais pela unidade objecto do presente despacho beneficie do subsídio referido no número anterior.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio Interno, 22 de Dezembro de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso.* — O Ministro do Comércio Interno, *Joaquim Jorge Magalhães Mota.*